

LEI Nº 1937/2020

DATA: 24.11.2020

SÚMULA: Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa Temporária de Uso de Bem Público – Barracão Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 14 e §1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a particulares, a Concessão Onerosa do bem público abaixo descrito:

“Barracão Industrial”, em alvenaria, com paredes de tijolo a vista chapiscado e pintado, cobertura com estrutura metálica, telhas de fibrocimento de 5mm, com manta térmica, abertura em estrutura metálica, com janela basculantes, 02 (duas) portas de acesso pequenas e 01 (uma) porta grande (carga e descarga), com piso de concreto polido, com área de aproximadamente 517,60m² (quinhentos e dezessete virgula sessenta metros quadrados), incluindo 01 (uma) sala de recepção, 01 (um) almoxarifado e 03 (três) banheiros, além de espaço de carga e descarga, localizado na área industrial no Bairro Fênix, acesso na Rua Darci Dal Molim, implantado sobre o Imóvel Suburbano Chácara Nº 30, Rua Timbiras, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme matrícula Nº 6.199 em anexo.

§ 1º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será feita a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento a maior oferta e maior número de empregos.

§ 2º. A finalidade da concessão do espaço público referente ao barracão industrial será **exclusivamente para exploração industrial** na área de **“Fação de peças de vestuário”**, conforme informado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sendo que a mesma terá um prazo de até 90(noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei para iniciar as atividades.

§ 3º. O ônus que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

Art. 2º. Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

Art. 3º. A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 4º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, o bem público retorna ao Patrimônio Público, em sua integralidade, sendo vedada ao concessionário a realização de qualquer obra ou reforma sem autorização expressa do Poder Público Municipal.

Art. 5º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de **até 60 (sessenta) meses**, podendo ser renovada por igual período.

Art. 6º - A Concessão de Direito Real de Uso, outorgado à empresa nos termos dos artigos anteriores, obriga a beneficiária aos encargos a seguir:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) contratar seguro dos bens descritos no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- f) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- g) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- h) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- i) não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;
- k) manter em seu quadro funcional no mínimo **20 (vinte) funcionários diretos, devidamente registrados.**

Art. 7º. A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

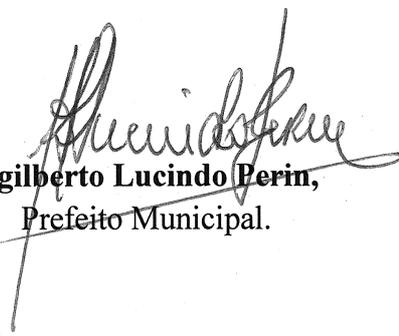
Art. 8º. Fica terminantemente proibida a transferência a terceiros de quaisquer dos direitos e obrigações firmados no contrato.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

Art. 10º. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) de novembro de 2020.



Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.